



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 152/2024 ANO XV

Divulgação: segunda-feira, 19 de agosto de 2024

Publicação: terça-feira, 20 de agosto de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Bárbara Lívio (palestrante convidada)

Cargo: Juíza de Direito Auxiliar do STM

Destino: Belo Horizonte/MG

Atividade: Proferir palestra no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no âmbito da campanha "Agosto Lilás"

Período de afastamento: 25/08/2024 a 27/08/2024

Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pela servidora Marina Lopes Rossi, Gerente, JME 0606-4, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 02/09/2024.

PORTARIA N. 1.637, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar do Estado do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação do estágio no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A concessão, pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de estágio para estudante matriculado em instituição de ensino superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, ou em curso de ensino médio profissionalizante, fica regulamentada pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O estágio será cumprido em setor da Justiça Militar capaz de oferecer ao estudante aprendizado técnico ou operacional condizente com o curso no qual esteja matriculado.

Art. 3º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º É condição para a concessão do estágio, obrigatório ou não, que o estudante:

I - esteja matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação -

MEC, no curso exigido para a vaga que pretende ocupar, conforme a tabela de vagas do Anexo I desta Portaria;

II - tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino;

III - esteja cursando, no momento da convocação para a vaga:

a) do quinto ao nono período, nos cursos com duração de cinco anos, ou período equivalente, em se tratando de curso com duração inferior;

b) pós-graduação cujo tempo restante para conclusão seja superior a seis meses.

IV - seja aprovado em seleção pública baseada em provas de conhecimento.

Art. 5º A duração do estágio a que se refere esta Portaria não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência.

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos será considerado em cada modalidade de ensino, de forma que, se aprovado em processo seletivo específico, o estudante que já tenha estagiado na modalidade de nível médio poderá ser admitido no estágio para a modalidade de graduação e o estudante que já tenha estagiado na modalidade de graduação poderá ser admitido no estágio para a modalidade de pós-graduação.

§ 2º O cômputo do período mencionado no *caput* deste artigo dar-se-á por curso, quando se tratar da modalidade graduação, desde que o estudante seja aprovado em processo seletivo específico.

§ 3º O estagiário da modalidade de pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio.

§ 4º A duração do estágio de graduação e pós-graduação de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data de conclusão do curso em que estiver matriculado na data de integralização dos 2 (dois) anos de estágio.

§ 5º É vedada a conversão da modalidade de estágio de ensino superior de graduação para ensino superior de pós-graduação.

Art. 6º O estagiário fará jus a:

I - bolsa de estágio, em valor fixado mediante portaria do Presidente do Tribunal;

II - auxílio-transporte, em pecúnia, em valor fixado mediante portaria do Presidente do Tribunal;

III - seguro contra acidentes pessoais.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedada a concessão de estágio não remunerado na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Não serão admitidos como estagiários na Justiça Militar:

I - estudantes que possuam vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II - integrantes da segurança pública federal, estadual ou distrital;

III - titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - ocupantes de cargo integrante dos quadros de pessoal da Justiça Militar de Minas Gerais;

V - estudantes que atuem como colaboradores terceirizados da Justiça Militar de Minas Gerais, enquanto persistir o vínculo.

§ 1º O estudante que for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, se aprovado na seleção pública, não poderá exercer o estágio perante a pessoa definida neste parágrafo.

§ 2º O estudante deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos descritos nos incisos I a V deste artigo.

Art. 9º É vedado ao estagiário de curso de pós-graduação em direito exercer a advocacia.

Art. 10. Aplicam-se ao estagiário as hipóteses de impedimento e suspeição, não podendo atuar nos processos nos quais deva declarar-se suspeito ou impedido.

Art. 11. É vedado ao estagiário, sob pena de extinção do estágio, atuar nos processos em que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores ao início do estágio.

#### DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS VAGAS

Art. 12. As atividades de estágio serão exercidas nas unidades da Justiça Militar constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 13. Dez por cento das vagas de estágio existentes na Justiça Militar serão destinadas a estagiários com deficiência.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência o estudante que se enquadra nas definições do art. 2º da Lei federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Os estudantes com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas de estágio a eles reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência e, sendo aprovados nas duas opções, serão convocados para o preenchimento da vaga de ampla concorrência, caso haja mais candidatos concorrendo à vaga.

§ 3º O candidato que se declarar na condição de pessoa com deficiência, quando convocado para preencher a vaga de estágio, será submetido a perícia médica pela Gerência de Saúde do Trabalho do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - GERSAT, devendo apresentar laudo médico comprobatório da deficiência.

Art. 14. Trinta por cento das vagas de estágio existentes na Justiça Militar serão destinadas a estagiários negros.

§ 1º Poderão concorrer às vagas descritas no *caput* aqueles candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Os estudantes negros concorrerão concomitantemente às vagas de estágio a eles reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência e, sendo aprovados nas duas opções, serão convocados para o preenchimento da vaga de ampla concorrência.

§ 3º Os estudantes que se autodeclararem pretos ou pardos serão submetidos, quando convocados, a verificação presencial da condição declarada para concorrer às vagas de estágio destinadas aos estudantes negros.

§ 4º Para realizar o procedimento de verificação descrito no *caput*, será formada uma Comissão composta por três pessoas designadas pelo Presidente do Tribunal, que considerará o fenótipo apresentado pelo estudante.

§ 5º Será considerado negro o estudante que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º Os estudantes que não forem considerados negros pela Comissão ou não comparecerem ao procedimento de verificação seguirão no certame, mas disputando apenas as vagas de estágio destinadas à ampla concorrência ou aquelas reservadas às pessoas com deficiência quando for o caso, desde que tenham pontuação para figurar entre os classificados.

§ 7º Na hipótese de constatação de declaração falsa, os candidatos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e penalmente.

Art. 15. Os estudantes negros e os que se declararem na condição de pessoa com deficiência poderão concorrer concomitantemente às vagas de estágio reservadas a essas duas condições e, sendo

aprovados em ambas, deverão manifestar opção por uma delas no prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 2º Na hipótese de não haver estudantes negros ou com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as bolsas de estágio reservadas, as bolsas de estágio remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 16. A solicitação para preenchimento das vagas para estágio deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos pelas autoridades discriminadas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para o atendimento à solicitação de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria de Recursos Humanos deverá observar:

I - o número de vagas por setor da Justiça Militar, conforme disposto no Anexo I desta Portaria;

II - a reserva de dez por cento das vagas aos estudantes portadores de deficiência;

III - a reserva de trinta por cento das vagas aos estudantes negros;

IV - a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça Militar.

#### DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 17. As vagas para estagiário serão providas por meio de seleção pública, precedida de convocação por edital público, assinado e expedido pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. A validade da seleção pública será de 1 (um) ano, a partir da homologação pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18. O recrutamento e a seleção dos candidatos serão realizados pela Diretoria de Recursos Humanos, que deverá assegurar que sejam reservadas aos estudantes com deficiência e aos estudantes negros dez e trinta por cento das vagas de estágio, respectivamente.

§ 1º Para fins de acompanhamento quanto à regularidade do processo, a Diretoria de Recursos Humanos deverá enviar à Auditoria Interna:

I - cópia do edital de seleção pública acompanhada de provas de sua publicidade, no prazo de cinco dias a contar da publicação do edital;

II - relação final dos aprovados e relatório final, informando a observância de todos os critérios que regulamentaram a seleção, no prazo de cinco dias a contar da divulgação da classificação final.

§ 2º Nos três meses anteriores ao fim do prazo de validade da seleção pública ou estando em vias de se esgotar a lista de estudantes aprovados, a Diretoria de Recursos Humanos deverá iniciar os procedimentos necessários à realização de nova seleção.

Art. 19. A admissão do estagiário far-se-á por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Tribunal de Justiça Militar e a instituição de ensino, dele devendo constar, obrigatoriamente:

I - a data do início e do término do estágio;

II - a jornada das atividades de estágio, com indicação de sua compatibilidade com o horário escolar;

III - a jornada reduzida das atividades, a ser cumprida durante o período de avaliações acadêmicas;

IV - a indicação de que o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio e de auxílio-transporte no valor definido em portaria do Presidente, bem como a indicação do nome da seguradora e do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais, contratados em favor do estagiário;

V - a indicação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo único. As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

Art. 20. Para a elaboração do Termo de Compromisso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

II - em se tratando de estudante de nível médio ou superior, declaração da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula e o ano/período cursado;

III - em se tratando de estudante de pós-graduação, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação e declaração da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula e as datas de início e término do curso;

IV - em se tratando de estudante com deficiência, laudo médico a que se refere o § 3º do art. 13 desta Portaria;

V - declaração do estudante acerca da existência ou inexistência dos vínculos mencionados no § 1º do art. 8º desta Portaria;

VI - certidões de antecedentes criminais emitidas pelas polícias civil e federal;

VII - declaração de que o estudante não possui registros de ocorrência policial em seu desfavor, bem como de que não está respondendo a processo criminal ou inquérito policial;

VIII - comprovante de endereço.

§ 1º A documentação deverá ser entregue pelo estudante, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido à Diretoria de Recursos Humanos, antes da data de início das atividades de estágio.

§ 3º A falsidade ou omissão em qualquer documento ou declaração constante deste artigo acarretará a não elaboração do Termo de Compromisso do estágio, além das responsabilidades legais.

Art. 21. É vedado o início das atividades pelo estagiário antes:

I - da data de início do estágio, constante do Termo de Compromisso;

II - da devolução à Diretoria de Recursos Humanos do Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes.

#### DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 22. Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários, uma única vez, mediante requerimento por eles formulado e desde que sejam registradas, no Termo de Compromisso de Estágio, as atividades a serem desenvolvidas no setor de destino.

§ 1º O requerimento para remanejamento ou permuta entre estagiários será dirigido pelos interessados à Diretoria de Recursos Humanos, com a devida justificativa e anuência dos titulares dos setores de origem e destino.

§ 2º Além da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria de Recursos Humanos poderá remanejar o estagiário, com fins pedagógicos ou administrativos.

#### DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. A supervisão do estágio caberá ao responsável pelo setor no qual o estagiário estiver lotado ou por outra pessoa por ele indicada, desde que esta detenha a formação necessária para o acompanhamento dos estágios previstos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O nome e o CPF do supervisor do estágio constarão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 24. Caberá ao supervisor do estágio:

I - proporcionar aos educandos as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;

II - acompanhar o desempenho dos estagiários, observando a correlação entre as atividades por eles desenvolvidas e aquelas definidas no Termo de Compromisso de Estágio;

III - orientar os estagiários sobre:

- a) sua conduta profissional;
- b) a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- c) as normas internas da Justiça Militar;
- d) a utilização da "internet" e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio.

IV - manter a Diretoria de Recursos Humanos informada sobre a conduta inadequada do estagiário e o descumprimento de obrigações assumidas;

V - comunicar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos o desligamento do estagiário;

VI - acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e da redução da carga horária dos estagiários em dia de avaliação acadêmica.

#### DA JORNADA DE ATIVIDADES E DA FREQUÊNCIA

Art. 25. A jornada de atividades do estágio, a ser cumprida em horário de funcionamento da Justiça Militar, é de 6 (seis) horas diárias, para os estudantes de graduação e pós-graduação, e de 4 (quatro) horas diárias, para os estudantes de nível médio profissionalizante, sendo seus horários de início e de término definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário.

Parágrafo único. É vedada a extensão da jornada de atividades em qualquer situação, bem como a compensação de horas de estágio não cumpridas.

Art. 26. A jornada de atividades de estágio será reduzida à metade nos dias de avaliações acadêmicas.

§ 1º Em se tratando de estudante que desempenha suas atividades acadêmicas no turno da manhã e estágio no período da tarde, a redução da jornada ocorrerá no dia útil imediatamente anterior ao da avaliação.

§ 2º Para fazer jus à redução da jornada de atividades, o estagiário deverá:

- I - comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de três dias úteis, a data da avaliação;
- II - registrar sua presença no início e no final da jornada reduzida;
- III - comprovar a realização de todas as avaliações, por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 27. Haverá tolerância máxima de noventa minutos no registro de frequência dos estagiários, em eventuais atrasos ou saídas antecipadas, em cada período de apuração de frequência, definido no art. 30 desta Portaria.

Parágrafo único. Extrapolada a tolerância de que trata o *caput* deste artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída serão somados e implicarão, para cada hora completa ou fração, a perda de 1/6 (um sexto) da bolsa diária do estagiário submetido à jornada de estágio de 6 (seis) horas e de 1/4 (um quarto) da bolsa diária do estagiário submetido à jornada de estágio de 4 (quatro) horas.

Art. 28. O estagiário deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades.

Art. 29. Os controles relativos ao cumprimento do disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 desta Portaria serão exercidos pelo supervisor do estágio e, ainda, pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 30. Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) do mês anterior e 20 (vinte) do mês de referência.

Art. 31. Após o processamento da apuração de frequência, será emitido Relatório de Ocorrências.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos encaminhará à unidade de lotação do estagiário o Relatório de Ocorrências, que será devolvido em até três dias úteis após o seu recebimento, com as justificativas e observações que o supervisor do estágio considerar pertinentes.

Art. 32. Os estagiários nomeados para compor mesa receptora de votação ou juntas eleitorais nas eleições terão direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da bolsa, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

#### DO RECESSO E DOS ABONOS

Art. 33. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, devendo parte deste período coincidir com os feriados previstos no inciso II do § 5º do art. 313 da [Lei Complementar n. 59, de 2001](#), qual seja, de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 1º Os dias de recesso que excederem aos dias coincidentes com o(s) feriado(s) do Tribunal de Justiça Militar serão usufruídos a critério do superior hierárquico, sendo o registro efetuado pelo supervisor do estágio ou pelo responsável da área de lotação do estagiário, conforme orientação da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º O lançamento do recesso será efetuado antes da data prevista para o fechamento da apuração de frequência referente ao período em que ocorreu o recesso.

§ 3º O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio ou do responsável pela área de lotação do estagiário.

Art. 34. Em se tratando de estágio celebrado por prazo inferior a 2 (dois) anos, o recesso será concedido de maneira proporcional, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 35. Serão abonadas faltas do estagiário nas seguintes hipóteses:

I - em caso de doença ou aborto involuntário, pelo período determinado em atestado médico;

II - por motivo de falecimento do cônjuge, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos a contar da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito;

III - em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória;

IV - em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento;

V - em caso de indicação, pela área de lotação, para participar de cursos, congressos, seminários e outros eventos, desde que comprovado o comparecimento.

§ 1º Em caso de doença, doação de sangue e convocação por autoridade judicial ou policial, será necessária a apresentação pelo estagiário da documentação original referida nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º Em se tratando de falta, por motivo de doença, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, o estagiário será submetido a perícia médica oficial, a ser realizada pela GERSAT, e, caso considerado inapto para o exercício das atividades de estágio, terá seu contrato rescindido, sendo encaminhado, após restabelecimento, para ocupar vaga disponível.

Art. 36. O abono de faltas previsto no art. 35 desta Portaria será registrado pela Diretoria de Recursos Humanos, após a ciência do supervisor do estagiário.

#### DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 37. O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I - ao término do período previsto no Termo de Compromisso;

II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito;

III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso na instituição de ensino;

IV - pela transferência do estagiário para outra instituição de ensino superior;

V - por iniciativa do Tribunal de Justiça Militar, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

VI - por ausência injustificada do estagiário, por mais de três dias, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência, previsto no art. 30 desta Portaria;

VII - pela designação ou nomeação do estagiário para exercer, mesmo que em substituição, cargos comissionados no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

VIII - por interesse e conveniência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O estagiário deverá comunicar ao supervisor do estágio a interrupção ou o abandono do curso e a sua transferência para outra instituição de ensino.

§ 2º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor de lotação do estagiário deverão comunicar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos a extinção do estágio, nas hipóteses contempladas nos incisos II a VII deste artigo.

Art. 38. Observado o disposto no art. 5º desta Portaria, poderá ser celebrado novo Termo de Compromisso ou aditivo nas seguintes hipóteses:

I - enquanto o estudante estiver matriculado em curso de pós-graduação, mesmo que em cursos sucessivos;

II - caso o estudante não conclua o curso na data prevista inicialmente no Termo de Compromisso;

III - pela transferência do estagiário para outra instituição de ensino.

§ 1º Na hipótese constante no inciso I deste artigo, não poderá haver lapso temporal entre o término de um curso de pós-graduação e o início do outro curso.

§ 2º Nas hipóteses constantes nos incisos I a III deste artigo, é vedado ao estudante exercer as atividades do estágio em eventual intervalo entre o término do Termo de Compromisso e a celebração de novo termo.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os termos de compromisso de estágio celebrados antes da vigência desta Portaria permanecem inalterados.

Art. 40. Se, depois de esgotada a lista de candidatos aprovados na seleção pública, ainda não houver sido homologado novo processo seletivo, poderão ser admitidos estudantes não aprovados em seleção pública.

Art. 41. O Tribunal poderá, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 11.788, de 2008, recorrer a serviços de agente de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para realizar o processo de concessão de estágio previsto nesta Portaria.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 43. Fica revogada a Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

#### ANEXO I

(a que se refere o inc. I do art. 4º da Portaria n. 1.637, de 19 de agosto de 2024)

#### VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
1ª Instância	Direito	1ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
		2ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
		3ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
		4ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
		5ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
2ª Instância	Direito	Gabinete do Desembargador	Desembargador	7

#### VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – GRADUAÇÃO

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
1ª Instância	Direito	1ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		2ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		3ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		4ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		5ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
2ª Instância	Direito	Corregedoria	Corregedor	2
		Diretoria Judiciária	Diretor Judiciário	2
		Gestão Documental	Secretário Especial da Presidência	1
	Engenharia Elétrica	Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo	1

Jornalismo ou Comunicação Social	Assessoria de Comunicação	Chefe de Gabinete	2
Comunicação Social com habilitação em Publicidade ou graduação em Marketing	Assessoria de Comunicação	Chefe de Gabinete	1
Administração	Escritório de Projetos	Chefe de Gabinete	1
Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou curso de graduação similar	Diretoria de Informática	Diretor de Informática	2

#### VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
2ª Instância	Técnico em manutenção em informática	Diretoria de Informática	Diretor de Informática	2

#### ANEXO II

(a que se refere o art. 34 da Portaria n. 1.637, de 19 de agosto de 2024)

#### RECESSO PROPORCIONAL

Período de exercício das atividades	Dias de recesso
Até 94 dias	5
95 a 124 dias	8
125 a 154 dias	10
155 a 184 dias	13
185 a 214 dias	15
215 a 244 dias	18
245 a 274 dias	20
275 a 304 dias	23
305 a 334 dias	25
335 a 364 dias	28
365 a 394 dias	30
395 a 424 dias	33
425 a 454 dias	35
455 a 484 dias	38
485 a 514 dias	40
515 a 544 dias	43
545 a 574 dias	45
575 a 604 dias	48
605 a 634 dias	50
635 a 664 dias	53
665 a 694 dias	55
695 a 730 dias	60

---

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**ACÓRDÃO**

RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 0000002-34.2024.2.00.0913

Processo SEI 24.0.00000820-2

Referência: Processo n. 2000532-10.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Requerente: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Requerido: Corregedor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter o arquivamento sumário proferido na Reclamação Disciplinar de n. 0000002-34.2024.2.00.0913. Impedido o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Corregedor, e ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR – DENÚNCIA DE COMETIMENTO DOS CRIMES DO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (PREVARICAÇÃO) E DO ART. 30 DA LEI N. 13.869, DE 2019 (ABUSO DE AUTORIDADE) – GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – CUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS NA ATUAÇÃO JURISDICIONAL TANTO PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU COMO PELO CORREGEDOR DO TJMMG – INEXISTÊNCIA DE SUBSÍDIOS MÍNIMOS PARA O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO – MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO SUMÁRIO.

---

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

---

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **04/09/2024(quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR**

Processo n. 2000174-17.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000076-32.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Lucas Azevedo de Magalhães

Advogado: Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo n. 2000109-22.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0313082524114/TJMG

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: José Aparecido Ferreira Martins

Advogada: Jany Saula Moreira Campos (OAB/MG 084897)

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **03/09/2024 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo n. 2000432-18.2024.9.13.0003

Referência: Processo n. 2001573-09.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Corrigido: Juíza Titular da 3ª AJME

Interessada: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000506-49.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Kuyfferson Juan Godoi

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000258-46.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Ranieri Damasceno Pereira

Rómulo Divino da Silva

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**MATÉRIA CÍVEL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000040-09.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Apelado: Wagner de Araújo Machado

Advogados: Fernando Jesus de Souza (OAB/MG 216535) e outro

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000024-21.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Mateus Santos de Almeida  
Advogado(a/s): Yago Abrão Costa (OAB/MG 166968) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000027-10.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Murilo Carleto Rodrigues Moreira  
Advogado: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 081446)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000082-58.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Weidman Tadeu de Araújo Maia  
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### **- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Segunda Câmara** designada para o dia **05/09/2024 (quinta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024  
Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

### **MATÉRIA CRIMINAL**

#### **CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo n. 2000300-61.2024.9.13.0002  
Referência: Processo n. 2000699-89.2021.9.13.0004  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Corrigente: Alysson Felipe Alves Gomes  
Advogado: Alfred Gimpel Moreira Pinto (OAB/MG 217884)  
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 2001432-93.2023.9.13.0001  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Sérgio Alves Pereira  
Advogados: Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000292-55.2022.9.13.0002  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Alysso Felipe Alves Gomes  
Advogada: Andrea Vanessa de Araujo (OAB/MG 174381)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000561-63.2023.9.13.0001  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Fabrício Roosevelt Silva de Oliveira  
Advogado(a/s): Lucas Henrique Pereira Lacerda (OAB/MG 193780) e outro(a/s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000224-68.2023.9.13.0003  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelantes: Daniel Januário da Silva  
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000676-21.2022.9.13.0001  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: Thiago Gilberto Ribeiro Olímpio  
Advogado(s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para manter a sentença primeva em seus exatos termos.

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PREVARICAÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – ART. 439, “E”, DO CPPM – IN DUBIO PRO REO – FALSIDADE IDEOLÓGICA – ART. 439, “C”, DO CPPM – MANUTENÇÃO DAS ABSOLVIÇÕES – PROVIMENTO NEGADO.**

- Se o acervo probatório se apresenta inconsistente, não se revelando suficiente para o acolhimento da pretensão acusatória, em relação ao crime de prevaricação, a manutenção da absolvição é medida que se impõe, em observância ao princípio do in dubio pro reo.  
- Inexistindo prova de que o acusado inseriu, em boletim de ocorrência, declaração falsa ou diversa da que devia constar, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, deve ser mantida a absolvição amparada na alínea “c” do art. 439 do CPPM.

MATÉRIA CÍVEL

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000139-13.2022.9.13.0005  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Embargante: Nilson Donizete de Oliveira

Advogado(a/s): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331) e outro(a/s)  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO - ART. 1.022 DO CPC –CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – AUSÊNCIA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO.**

- Em face da inexistência dos vícios de contradição e omissão alegados, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos com o propósito de rediscussão da matéria (art. 1.022 do CPC).

#### AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO Período: 12 a 18/08/2024

Data Distribuição: 12/08/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)  
Processo n. 2000186-31.2024.9.13.0000  
Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Impetrante/paciente: VALTER MARTINS DA SILVA  
Impetrado: Juiz Titular da 1ª AJME  
Juiz Titular da 2ª AJME  
Juiz Titular da 4ª AJME  
Juíza Titular da 3ª AJME

Data Distribuição: 12/08/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível  
Processo n. 2000027-10.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO  
Apelante: MURILLO CARLETO RODRIGUES MOREIRA  
Advogado(a): AURELIO PAJUABA NEHME (OAB/MG081446)  
Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 12/08/2024

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Recurso em Sentido Estrito (Câmara)  
Processo n. 2000050-65.2023.9.13.0001  
Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Recorrido: YAROSLAV WLADMIR LOPES POPOFF  
Procurador(a): DIANA ALVES CAMARA

Data Distribuição: 14/08/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000029-77.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: EDGARD CESAR BRAGA

Advogado(a): EDER MACHADO SILVA (OAB/MG200674)

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Data Distribuição: 15/08/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000187-16.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO

Impetrante/paciente: A.V.A.;

Advogado(a): ANDREA VANESSA DE ARAUJO (OAB/MG174381)

Impetrado: J.T.d.4.A.;

Data Distribuição: 15/08/2024

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento

Processo n. 2000188-98.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Agravante: JAIR DOS SANTOS SILVA JUNIOR

Advogados: CESAR RICARDO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB/MG178551) e outros

Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador(a): SANDRO DRUMOND BRANDAO

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo